

YAGO OLIVEIRA

DIREITO CIVIL

PARTE GERAL NA
JURISPRUDÊNCIA
DO STF E DO STJ

- › Organização da jurisprudência do STF e do STJ a partir dos artigos da parte geral do Código Civil.
- › Comentários do autor para facilitar a compreensão do assunto.

2026


EDITORA
CEI

SUMÁRIO

PARTE GERAL

LIVRO I DAS PESSOAS

TÍTULO I DAS PESSOAS NATURAIS

CAPÍTULO I Da Personalidade e da Capacidade

Art.1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.	51
Art.2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.	51
2.1 – Início da personalidade: possibilidade de indenização securitária em razão do óbito de nascituro	51
2.2 – Início da personalidade: adoção da teoria natalista – Precedente vinculante (controle concentrado de constitucionalidade)	52
2.3 – Início da personalidade: possibilidade de pensionamento (art.948, II, do CC) no caso de ato ilícito que gerou o óbito de nascituro	52
2.4 – Início da personalidade: impossibilidade de pensão por morte em favor de nascituro	52
2.5 – Início da personalidade: possibilidade de dano moral em favor de nascituro	53
2.6 – Destinação dos alimentos gravídicos à gestante, mas com benefício indireto ao nascituro	53
Enunciado 2 da I Jornada de Direito Civil	54
Art.3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)	54
3.1 – Incapacidade absoluta e fluência do prazo prescricional	54
3.2 – Decadência e incapacidade: aplicação da regra do art.198, I, do CC	54
3.3 – Prescrição, ofendido absolutamente incapaz e artigo 2028 do Código Civil	54
Enunciado 138 da III Jornada de Direito Civil	55
Art.4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)	55
4.2 – Incapacidade civil e curatela: possibilidade de extensão da curatela para além dos atos de cunho patrimonial e negocial	56
4.3 – Incapacidade, sentença de interdição e anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados pelo incapaz	56
4.4 – Incapacidade, interdição e natureza do provimento jurisdicional	57
4.5 – Incapacidade decorrente da impossibilidade de exprimir a vontade e prescrição	58
4.6 – Senilidade, doença incurável e (in)capacidade	58
4.7 – Sociopatia e incapacidade civil	58
4.8 – (Im)possibilidade de dispensa da perícia médica no procedimento de curatela	59

4.9 – Impossibilidade de deferimento da tomada de decisão apoiada de ofício pelo juiz.....	60
4.10 – Analfabetismo e incapacidade civil	60
Art.5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.	60
5.1 – Maioridade e desnecessidade de representação/assistência para a prática de atos.....	60
5.2 – Emancipação voluntária e responsabilidade civil dos pais	61
5.3 – Emancipação em razão de relação de emprego que garanta economia própria: desnecessidade de autorização judicial ou registro público	61
Enunciado 3 da I Jornada de Direito Civil	61
Enunciado 397 da V Jornada de Direito Civil.....	61
Enunciado 530 da VI Jornada de Direito Civil	61
Art.6º A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.....	61
6.1 – A extinção da pessoa jurídica se equipara à morte da pessoa natural	61
6.2 – Morte do autor anteriormente ao ajuizamento da ação e nulidade da sentença	62
Art.7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:.....	62
7.1 – Possibilidade de reconhecimento da morte presumida pelo juízo criminal	62
Enunciado 614 da VIII Jornada de Direito Civil.....	62
Art.8º Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.	62
8.1 – Havendo comoriência entre os indivíduos, não há sucessão entre eles.....	62
Enunciado 645 da IX Jornada de Direito Civil	62
Art.9º Serão registrados em registro público:.....	63
9.1 – É possível o registro tardio de nascimento de pessoa falecida	63
Art. 10. Far-se-á averbação em registro público:.....	63
10.1 – Divórcio consensual estrangeiro e possibilidade de utilização do procedimento de homologação de sentença estrangeira	63
10.2 – Ausência de prazo prescricional ou decadencial para realização da averbação do decidido em sentença.....	63
Enunciado 272 da IV Jornada de Direito Civil.....	64
Enunciado 273 da IV Jornada de Direito Civil.....	64

CAPÍTULO II

Dos Direitos da Personalidade

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária....	64
11.1 – (In)existência do direito ao esquecimento no ordenamento brasileiro – Precedente vinculante (repercussão geral)	64
Tese 4 da edição nº 224 da jurisprudência em teses do STJ	66
11.2 – Possibilidade de desindexação de conteúdo, sem que isso configure adoção da tese do direito ao esquecimento.....	66

Tese 5 da edição nº 224 da jurisprudência em teses do STJ	66
11.3 – Exibição de reportagem, em rede nacional, relativa a crime pelo qual o indivíduo foi inocentado e direito ao esquecimento	66
Tese 10 da edição nº 137 da jurisprudência em teses do STJ	67
Enunciado 531 da VI Jornada de Direito Civil	67
Enunciado 576 da VII Jornada de Direito Civil	67
11.4 - Exibição de reportagem, em rede nacional, relativa a crime ocorrido há décadas, com destaque para a figura da vítima, e direito ao esquecimento	67
11.5 – Direitos da personalidade, lesão a correntistas titulares de conta-conjunta e intransmissibilidade	68
11.6 – Prescritibilidade da pretensão de compensação por dano moral decorrente de acidente de trabalho	68
11.7 – Legitimidade dos herdeiros para prosseguimento na ação em que se busca a compensação por dano moral	68
11.8 – Legitimidade dos pais para propor ação buscando compensação por dano moral sofrido em vida pelo filho falecido	68
11.9 – Legitimidade dos filhos para defender a honra e a imagem de pai falecido	69
11.10 – Credit scoring e direitos da personalidade	69
Tese 1 da edição nº 137 da jurisprudência em teses do STJ	69
Enunciado 4 da I Jornada de Direito Civil	69
Enunciado 139 da III Jornada de Direito Civil	69
Enunciado 274 da IV Jornada de Direito Civil	69
Enunciado 405 da V Jornada de Direito Civil	70
Enunciado 677 da IX Jornada de Direito Civil	70

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.	70
12.1 – Dano moral: possibilidade de arbitramento ainda que o fato seja anterior a 1988	70
12.2 – Dano moral: possibilidade de arbitramento em favor de crianças e adolescentes	70
12.3 – Ausência de coleta de material genético no momento do parto e dano moral	70
12.4 – Divulgação de imagem de adolescente, autor de ato infracional, e dano moral	71
12.5 – Possibilidade de arbitramento de dano moral em favor de nascituro	71
12.6 – Impossibilidade de dano moral em favor de nascituro por diagnóstico médico equivocado durante a gestação	71
12.7 – Extravio do cadáver de natimorto e dano moral	72
12.8 – Morte de feto em razão da falha no atendimento médico e dano moral	72
12.9 – Pessoa com deficiência mental e dano moral	72
12.10 – Discriminação de pessoa com deficiência por empresa de ônibus e dano moral	72
Tese 10 da edição nº 212 da jurisprudência em teses do STJ	73
12.11 – Obstáculos no acesso de pessoas com deficiência à aeronave e dano moral	73
Tese 03 da edição nº 213 da jurisprudência em teses do STJ	73
12.12 – Criação de comunidade virtual de cunho ofensivo a pessoa com deficiência e dano moral ..	73
Tese 05 da edição nº 213 da jurisprudência em teses do STJ	74
12.13 – Estacionamento de veículo em vaga reservada à pessoa com deficiência e dano moral	74
Tese 11 da edição nº 212 da jurisprudência em teses do STJ	74
12.14 – Utilização de nome de servidor público por funcionário de instituição financeira para abrir conta fraudulenta e promover desvio de recursos públicos, ensejando posterior investigação em face do servidor inocente: caracterização de dano moral	74
12.15 – Publicação de parecer, com citação por extenso de nome de menor de 18 anos, e dano moral	75
12.16 – Inadimplemento contratual e dano moral	75

12.17 – Atraso da incorporadora em efetivar a baixa da hipoteca e caracterização de dano moral...	75
12.18 – Atraso da entrega do imóvel e dano moral.....	76
12.19 – Atraso na entrega do imóvel e adquirente que iria se casar em data próxima.....	76
12.20 – Atraso na entrega de móveis planejados e dano moral.....	76
12.21 – Alienação de unidade já vendida a terceiros e dano moral.....	77
12.22 – Recusa indevida de cobertura de tratamento médico hospitalar e dano moral.....	77
12.23 – Recusa de internação em UTI e dano moral.....	78
12.24 – Negativa de reembolso e ausência de dano moral.....	78
12.25 – Divulgação da remuneração de servidores públicos e direitos da personalidade.....	78
12.26 – Utilização de forma exclusiva do imóvel objeto de meação por ex-cônjuge e dano moral... 78	
12.27 – Fraude bancária e dano moral.....	79
12.28 – Rescisão do contrato em razão de propaganda enganosa e ausência de dano moral.....	79
12.29 – Morte de familiar e dano moral.....	79
12.30 – Morte de detento em unidade prisional e montante de compensação.....	79
12.31 – Dano moral em decorrência da morte de indivíduo e montante indenizatório.....	80
12.32 – Dano-morte em caso de culpa concorrente e valor do dano moral.....	80
12.33 – Dano-morte, perda de uma chance e valor do dano moral.....	80
12.34 – Dano-morte e legitimados para indenização por dano moral.....	80
12.35 – Possibilidade de irmãos pleitearem dano moral em razão da morte de outro irmão.....	81
12.36 – Dano-morte e legitimidade dos avós.....	81
12.37 – Dano-morte e separação de fato do cônjuge.....	81
12.38 – Dano-morte e irrelevância da distância física entre mãe e filho.....	82
12.39 – Dano-morte em decorrência do óbito da esposa e novo casamento.....	82
12.40 – Dano moral em favor de familiares e autonomia do direito de cada familiar.....	82
12.41 – Dano moral: ofensa aos direitos da personalidade no caso de entrevista coletiva, com narrativa ofensiva, para oferecimento de denúncia criminal.....	82
12.42 – Ofensas perpetradas por advogado em suas petições e dano moral.....	83
12.43 – Ofensas perpetradas por advogado a membro do MP e dano moral.....	83
Tese 2 da edição nº 138 da jurisprudência em teses do STJ.....	83
12.44 – Responsabilidade do advogado por perda de uma chance e dano moral.....	83
12.45 – Exposição do nome de magistrada em programa televisivo e dano moral.....	83
12.46 – Entrevista por membro do MP relatando acusações contra magistrado e dano moral.....	84
12.47 – Desconto indevido em conta corrente e dano moral.....	84
12.48 – Presença de corpo estranho em alimento e dano moral.....	84
12.49 – Transporte aéreo, entrega em destino diverso do contratado e dano moral.....	85
12.50 – Ofensa à honra e imagem de pessoa jurídica de público e dano moral.....	85
Tese 11 da edição 125 da jurisprudência em teses do STJ.....	87
12.51 – Spam e dano moral.....	87
12.52 – Evasão do local do acidente de trânsito e dano moral.....	87
12.53 – Uso indevido de marca e dano moral.....	87
12.54 – Prática reiterada de infrações de trânsito e dano moral coletivo.....	88
12.55 – Saque indevido em conta corrente ou poupança e dano moral.....	88
12.56 – Falha na entrega de mercadoria e dano moral.....	88
12.57 – Impossibilidade de dano moral em favor de condomínio.....	89
12.58 – Proibição de utilização de elevador por condômino inadimplente e dano moral.....	89
12.59 – Possibilidade de pessoa jurídica sofrer dano moral.....	90
Tese 10 da edição nº 125 da jurisprudência em teses do STJ.....	90
Súmula 227 do STJ – Precedente vinculante.....	90
12.60 – Negativação indevida e dano moral.....	90
Súmula 385 do STJ – Precedente vinculante.....	91
Tese 01 da edição nº 59 da jurisprudência em teses do STJ.....	91

Tese 07 da edição nº 59 da jurisprudência em teses do STJ – Precedente vinculante (recurso repetitivo)	91
Tese 08 da edição nº 59 da jurisprudência em teses do STJ – Precedente vinculante (recurso repetitivo)	91
Tese 11 da edição nº 59 da jurisprudência em teses do STJ – Precedente vinculante (recurso repetitivo)	91
Tese 19 da edição nº 59 da jurisprudência em teses do STJ.....	92
12.61 – Manutenção do cadastro negativo de crédito de quem já quitou o débito e dano moral	92
12.62 – Inclusão do nome em cadastro restritivo de crédito em razão de homonímia e dano moral..	92
12.63 – Protesto indevido e dano moral	92
12.64 – Utilização da imagem de torcedor em propaganda e dano moral	93
12.65 – Vícios de construção e dano moral	93
12.66 – Fila de estabelecimentos comerciais e dano moral	93
12.67 – Suspensão de serviços bancários por longo período e ausência de dano moral	93
12.68 – Arbitramento do dano moral, método bifásico e impossibilidade de tarificação	94
Tese 01 da edição nº 125 da jurisprudência em teses do STJ	94
Súmula 281 do STJ – Precedente vinculante	94
12.69 – Erro na declaração do imposto de renda e dano moral	94
12.70 – Contrafação e dano moral.....	95
12.71 – Violação à propriedade industrial e dano moral.....	95
12.72 – Anistiado político e possibilidade de cumulação de indenizações.....	95
12.73 – Empréstimo fraudulento, descontos indevidos e dano moral	95
12.74 – Falta de energia e dano moral	95
12.75 – Corte indevido de energia elétrica e dano moral	96
12.76 – Falha no embarque em voo e ausência de dano moral	96
12.77 – Aplicação de vacina vencida e ausência de dano moral	96
12.78 – Transferência de faculdade, falha no dever de informação e ausência de dano moral	97
12.79 – Atraso no fornecimento de boleto bancário para quitação de dívida e ausência de dano moral	97
12.80 – Possibilidade de fixação de indenização por danos morais em salários-mínimos.....	97
12.81 – Excepcionalidade da revisão pelo STJ do valor fixado a título de dano moral	97
12.82 – Vazamento de gás, retirada dos moradores do local e dano moral	98
12.83 – Encerramento indevido de conta corrente e dano moral.....	98
12.84 – Erro de arbitragem em partida de futebol e ausência de dano moral.....	98
12.85 – Falha na entrega de recurso judicial pelos Correios e dano moral	98
12.86 – Acidente automobilístico de grandes proporções e dano moral	99
12.87 – Morte em acidente automobilístico e dano moral	99
12.88 – Perseguição de servidor público pela administração e dano moral.....	99
12.89 – Decurso do tempo e direito à indenização por dano moral.....	99
12.90 – Aquisição de carro novo com vício e ausência de dano moral.....	100
12.91 – Presença de material cirúrgico no organismo do paciente e dano moral	100
12.92 – Omissão da paternidade e dano moral.....	100
12.93 – Acionamento indevido de airbag e ausência de dano moral.....	100
12.94 – Ausência de pagamento de indenização relativa ao seguro DPVAT e dano moral	101
12.95 – Compensação do valor recebido a título de dano moral com a indenização do seguro DPVAT	101
12.96 – Devolução indevida de cheque e dano moral	101
Súmula 388 do STJ – Precedente vinculante.....	101
12.97 – Apresentação antecipada de cheque pré-datado e dano moral	101
Súmula 370 do STJ – Precedente vinculante	102
12.98 – Notificação informando a ausência de intenção de renovação do contrato de cheque especial e ausência de dano moral	102

12.99 – Negativa de contratação de seguro e ausência de dano moral.....	102
12.100 – Tortura e morte de preso político durante a ditadura militar e dano moral.....	102
Tese 06 da edição nº 125 da jurisprudência em teses do STJ	102
12.101 – Prisão indevida e dano moral	102
12.102 – Transmissão do direito à indenização por dano moral.....	103
Súmula 642 do STJ – Precedente vinculante.....	103
Tese 5 da edição nº 125 da jurisprudência em teses do STJ.....	103
Tese 10 da edição nº 242 da jurisprudência em teses do STJ	103
12.103 – Dano moral por ricochete e pessoas próximas ao ofendido	104
Tese 04 da edição nº 125 da jurisprudência em teses do STJ	104
12.104 – Possibilidade de caracterização do dano moral em ricochete no caso de sobrevivência da vítima direta.....	104
12.105 – Violação de direitos de imagem de falecido e legitimidade para sua defesa.....	104
12.106 – Abuso sexual de filha em hospital público e dano moral.....	105
12.107 – Caracterização do dano moral coletivo.....	105
Tese 01 da edição nº 138 da jurisprudência em teses do STJ	105
Tese 02 da edição nº 125 da jurisprudência em teses do STJ	106
12.108 – Utilização indevida do nome da pessoa com intuito comercial e dano moral.....	106
Tese 10 da edição nº 138 da Jurisprudência em teses do STJ	106
12.109 – Voz humana enquanto direito da personalidade	106
Tese 03 da edição nº 138 da jurisprudência em teses do STJ	106
12.110 – Liberdade de expressão, proteção aos direitos da personalidade e caracterização de dano moral no exercício da atividade da imprensa.....	106
Tese 03 da edição nº 137 da jurisprudência em teses do STJ	109
Tese 04 da edição nº 137 da jurisprudência em teses do STJ	109
Tese 11 da edição nº 138 da Jurisprudência em teses do STJ	109
12.111 – Publicação de matéria jornalística depreciativa sobre a magistratura com enfoque em magistrado que não estava relacionado aos fatos e dano moral.....	109
12.112 – Publicação de matéria ofensiva em site e dano moral	110
12.113 – Exibição de programa televisivo ofensivo à honra e dignidade: caracterização de dano moral.....	110
12.114 – Ausência de dano moral pela realização de paródia do apresentador Silvio Santos	110
12.115 – Divulgação de informações estritamente pessoais da primeira-dama pela imprensa e dano moral.....	111
12.116 – Utilização de imagem de político em roupas de presidiário na capa de revista e ausência de dano moral.....	111
12.117 – Imprescritibilidade da pretensão de reconhecimento de ofensa à direito da personalidade.....	111
Tese 02 da edição nº 137 da jurisprudência em teses do STJ.....	112
12.118 – Abandono afetivo de filho e dano moral	112
Tese 07 da edição nº 125 da jurisprudência em teses do STJ	112
Tese 08 da edição nº 125 da jurisprudência em teses do STJ	112
Tese 09 da edição nº 125 da jurisprudência em teses do STJ	112
12.119 – Possibilidade de cumulação das indenizações por dano estético, dano material e dano moral.....	112
Súmula 37 do STJ – Precedente vinculante.....	113
Súmula 387 do STJ – Precedente vinculante.....	113
12.120 – Indenização a ex-jogador de futebol por utilização indevida de sua imagem e definição de questões processuais e materiais.....	113
12.121 – Descumprimento de prazo para a prestação de serviço bancário e dano moral.....	113
12.122 – Obstrução injusta do saque de benefício previdenciário e dano moral.....	113
12.123 – Cobrança de dívida já paga e dano moral.....	113

12.124 – Necessidade de comprovação individual do dano moral no caso da tragédia ambiental de Brumadinho/MG.....	114
12.125 – Divulgação de vídeo com conteúdo misógino em trote universitário e ausência de dano moral coletivo.....	114
12.126 – Violência doméstica e familiar contra a mulher e dano moral <i>in re ipsa</i>	115
12.127 – Critérios para mensuração do dano moral à imagem.....	115
12.128 – Dano moral pela perda do tempo útil.....	115
12.129 – Inaplicabilidade da teoria do desvio produto às relações regidas exclusivamente pelo Código Civil.....	116
Enunciado 5 da I Jornada de Direito Civil.....	116
Enunciado 140 da III Jornada de Direito Civil.....	116
Enunciado 275 da IV Jornada de Direito Civil.....	116
Enunciado 398 da V Jornada de Direito Civil.....	116
Enunciado 400 da V Jornada de Direito Civil.....	116
Enunciado 445 da V Jornada de Direito Civil.....	116
13.1 – Tatuagem, liberdade de expressão e acesso a cargos públicos – Precedente vinculante (repercussão geral).....	117
13.2 – Transgenitalização, plástica mamária e obrigação de cobertura pela operadora de plano de saúde.....	118
13.3 – Impossibilidade de comércio de órgãos ou relativização das exigências instituídas pelo Poder Legislativo e Executivo para o transplante.....	118
Enunciado 6 da I Jornada de Direito Civil.....	119
Enunciado 276 da IV Jornada de Direito Civil.....	119
Enunciado 401 da V Jornada de Direito Civil.....	119
Enunciado 532 da VI Jornada de Direito Civil.....	119
Enunciado 646 da IX Jornada de Direito Civil.....	119
Enunciado 683 da IX Jornada de Direito Civil.....	119
Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.....	119
14.1 – Disposição do próprio corpo, criogenia e aferição da manifestação de vontade.....	120
Enunciado 277 da IV Jornada de Direito Civil.....	120
Enunciado 402 da V Jornada de Direito Civil.....	120
15.1 – Tratamento médico, dever de informação e responsabilidade civil independentemente de erro.....	121
15.2 – Impossibilidade de condicionar a alteração do prenome e do sexo no registro civil à realização de cirurgia de redesignação sexual.....	121
15.3 – Possibilidade de recusa de tratamento com base em convicção religiosa e obrigatoriedade de custeio de tratamento alternativo pelo Poder Público – Precedente vinculante (repercussão geral).....	122
Enunciado 403 da V Jornada de Direito Civil.....	123
Enunciado 528 da V Jornada de Direito Civil.....	123
Enunciado 533 da VI Jornada de Direito Civil.....	124
16.1 – Impossibilidade de inclusão de prenome composto pertence ao ascendente.....	124
16.2 – Impossibilidade de exclusão dos patronímicos materno e paterno registrados, com substituição por outros de livre escolha do titular.....	124
16.3 – Registro de nome civil como marca.....	125
16.4 – Possibilidade de acréscimo do sobrenome materno depois de atingida a maioridade.....	125
16.5 – Possibilidade de alteração do prenome e do sexo no registro civil independentemente de submissão a cirurgia de redesignação sexual – Precedente vinculante (repercussão geral; controle concentrado de constitucionalidade).....	125

Tese 06 da edição nº 138 da jurisprudência em teses do STJ	127
16.7 – Impossibilidade de inclusão de sobrenome apenas para homenagear um ascendente.	
Possibilidade de inclusão de sobrenome para evitar homonímia	127
16.8 – Impossibilidade de alteração do sobrenome para tão somente estreitar ligação afetiva	128
16.9 – Impossibilidade de alteração de sobrenome para adequar o nome registral ao utilizado como assinatura artística	128
16.10 – Direito à exclusão de prenome imposto unilateralmente pelo genitor	128
16.11 – Possibilidade de retorno ao nome de solteiro ainda que na constância do vínculo conjugal	129
16.12 – Possibilidade de restabelecimento do nome de solteiro no caso de viuvez	129
Tese 09 da edição nº 138 da jurisprudência em teses do STJ	130
16.13 – Possibilidade de inclusão do sobrenome do cônjuge após o casamento	130
16.14 – Inclusão do sobrenome dos avós adotivos e adoção realizada ao tempo do CC/16.....	130
16.15 – Impossibilidade de acréscimo de sobrenome da linhagem paterna não transmitido ao genitor	131
16.16 – Revelia em ação de divórcio e exclusão do patronímico	131
Tese 08 da edição nº 138 da jurisprudência em teses do STJ	131
16.17 – Impossibilidade de retificação de prenome apenas em razão de a pessoa ser conhecida popularmente de forma diversa.....	131
16.18 – Possibilidade de alteração do prenome quando a pessoa é conhecida por nome diverso .	132
16.19 – Possibilidade de exclusão de sobrenome, desde que preservados os patronímicos dos ascendentes	132
16.20 – Possibilidade de alteração do sobrenome para adequação no caso de dupla cidadania	132
Tese 07 da edição nº 138 da jurisprudência em teses do STJ	132
16.21 – Possibilidade de retificação do nome para obtenção de dupla cidadania	132
16.22 – Possibilidade de retificação do sobrenome materno no registro de nascimento do filho após o casamento	133
16.23 - Possibilidade de retificação do sobrenome materno no registro de nascimento do filho após o divórcio	133
16.24 – Possibilidade de supressão do patronímico quando do casamento	133
16.25 – Possibilidade de supressão do patronímico paterno no caso de abandono.....	134
16.26 – Impossibilidade de supressão do patronímico paterno tão somente para homenagear ascendente materno	134
16.27 – Impossibilidade de alterações sucessivas do registro	134
16.28 – Possibilidade de inclusão dos patronímicos em qualquer ordem.....	134
16.29 – Possibilidade de alteração do nome para inclusão do patronímico dos ascendentes maternos.....	135
16.30 – Impossibilidade de supressão do patronímico paterno por motivos religiosos.....	135
16.31 – Pedido de retificação de prenome vexatório e necessidade de dilação probatória em caso de impugnação	135
16.32 – Possibilidade de alteração do prenome por relativamente incapaz, desde que assistido pelos genitores e demonstrado o justo motivo.....	135
16.33 – Visão do STJ quanto à alterabilidade do prenome	136
Tese 05 da edição nº 138 da jurisprudência em teses do STJ	136
16.34 – Impossibilidade de retificação do assento de registro civil no Brasil, quando se trata de mera reprodução do assento existente no exterior.....	136
16.35 – Possibilidade de alteração do prenome por apelido público notório.....	136
16.36 – Impossibilidade de compelir o ex-cônjuge a suprimir o sobrenome incluído quando do casamento	137
16.37 – Possibilidade de alteração do registro civil para que conste o gênero neutro	137
16.38 – Possibilidade de inclusão de prenome composto para homenagear o padrinho	138
16.39 – Possibilidade de homologação de sentença estrangeira que promove a alteração completa do nome de brasileiro	139

Enunciado 01 da I Jornada de Direito Civil	139
Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.	139
17.2 – Crítica jornalística e direitos da personalidade.....	140
17.3 – A simples utilização do termo “acusado” para se referir a um indivíduo em matéria jornalística não é apta a gerar lesão aos direitos da personalidade	140
17.4 – Direito de resposta e exercício regular do direito de imprensa.....	140
17.5 – Responsabilidade da imprensa por imputações falsas durante entrevista – Precedente vinculante (repercussão geral)	141
17.6 – Impossibilidade de responsabilização de pesquisadoras quando ausente o intuito difamatório na menção de episódio em que não houve a comprovação da conduta imputada.....	141
17.7 – Veiculação de reportagem com informações falsas e responsabilidade da emissora	142
Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.....	142
18.1 – A utilização indevida do nome gera dano presumido	142
18.2 – Utilização indireta da imagem do interessado em obra biográfica de terceiro: ausência de direito à indenização.....	143
18.3 – Publicidade comparativa e utilização do nome de empresa concorrente.....	143
18.4 – Utilização indireta do nome do interessado e dever de indenizar	144
Tese 07 da edição nº 137 da jurisprudência em teses do STJ	144
Enunciado 278 da IV Jornada de Direito Civil.....	144
18.5 – Inclusão indevida de nome de médicos em guia orientador de plano de saúde e dever de indenizar	144
18.6 – Utilização do nome comercial e ou marca registrada de terceiro como link patrocinado e dano moral	144
Tese 07 da edição nº 222 da jurisprudência em teses do STJ	145
Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.....	145
Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.	145
20.1 – Publicação em jornal de grande circulação de foto de mulher praticando topless em praia pública e lesão ao direito à imagem	145
20.2 – Publicação de imagem de atriz famosa em revista e site de grande circulação na qual os seios, involuntariamente, ficaram à mostra e lesão ao direito à imagem	146
20.3 – Possibilidade de consentimento tácito para utilização da imagem.....	146
20.4 – Utilização da imagem após o decurso do prazo da cessão de uso	146
20.5 – Publicação de imagem de indivíduo falecido em acidente automobilístico: caracterização de dano moral	146
20.6 – Retirada de matéria jornalística em razão da possível inocência do investigado: violação à liberdade de expressão.....	147
20.7 – Biografias e desnecessidade de autorização do biografado – Precedente vinculante (controle concentrado de constitucionalidade)	147

20.8 – Possibilidade de responsabilização do autor da biografia, quando violados os direitos da personalidade do/a retratado/a.....	147
20.9 – Publicação não autorizada de imagem de jogador em álbum de figurinhas.....	148
20.10 – Utilização da imagem de árbitro de futebol por patrocinador	148
20.11 – Violação do direito de imagem e termo inicial do prazo prescricional.....	148
20.12 – Publicação não autorizada de imagem com fins comerciais e direito a indenização	149
20.13 – Divulgação de conversas privadas de WhatsApp e dever de reparação	149
20.14 – Divulgação da rotina atual de condenada por crime cuja pena foi extinta, com exposição de seus filhos e atual esposo: violação à intimidade e imagem	149
20.15 – Veiculação de imagem de banhista em contexto ofensivo, ainda que com ocultamento de seu rosto e em local público: violação do direito à imagem	150
20.16 – Veiculação indireta de imagem e ausência de direito à indenização.....	150
20.17 – Divulgação de fotografias do momento da prática de ato sexual, realizado em local reservado.....	150
20.18 – Veiculação não autorizada da imagem de vítima de homicídio conhecido nacionalmente: inexistência de dano moral	151
20.19 – Utilização da imagem de manifestante e ausência de dano moral.....	151
Tese 06 da edição nº 137 da jurisprudência em teses do STJ	151
20.20 – Liberdade de informação e direitos da personalidade	152
20.21 – Divulgação de foto de banhista em revista masculina erótica: violação do direito à imagem.....	152
20.22 – Veiculação indevida de imagem de criança ou adolescente: violação do direito à imagem e caracterização de dano moral <i>in re ipsa</i>	152
Tese 09 da edição nº 137 da jurisprudência em teses do STJ	153
20.23 – Utilização de imagem após o fim do contrato: caracterização de dano moral e material....	153
20.24 – Utilização de imagem de pessoa natural fotografada em local público: caracterização de dano moral.....	153
Tese 08 da edição nº 137 da jurisprudência em teses do STJ	153
20.25 – Veiculação de imagem de pessoa anônima e parâmetro de arbitramento da indenização	153
20.26 – Publicação de notícia indicando que deputado, absolvido na esfera ética e não denunciado na ação penal, integrava esquema de corrupção: violação ao direito à imagem.....	154
20.27 – Exibição de imagem em ocasiões distintas da autorização concedida inicialmente: caracterização de dano moral	154
20.28 – Utilização da imagem de magistrado, em seu contexto de trabalho, sem autorização: ausência de dano moral.....	154
20.29 – Veiculação de imagens de atriz nua fora do contexto em que captadas: caracterização de dano moral.....	155
20.30 – Publicação de fotografia conjuntamente com notícia inverídica: caracterização de dano moral	155
20.31 – Imputação falsa em face de figura pública: caracterização de dano moral.....	155
20.32 – Legitimidade dos filhos para a defesa da imagem do genitor falecido	155
20.33 – Publicação não autorizada em jornal de foto integrante de ensaio fotográfico contratado com revista especializada.....	156
20.34 – Legitimidade da viúva para a reparação da lesão à imagem do marido	156
20.35 – Lesão à imagem de pessoa falecida: ilegitimidade do espólio.....	156
20.36 – Divulgação não autorizada de imagem de paciente em revista científica: caracterização de dano moral	157
20.37 – Dano à imagem ou à honra e repercussão geral	157
20.38 – Violação à imagem e dano moral <i>in re ipsa</i>	157
Súmula 403 do STJ – Precedente vinculante.....	157
20.39 – Publicação de imagem privada em hospital e dano moral	157
Enunciado 279 da IV Jornada de Direito Civil.....	158

20.40 – Utilização não autorizada de imagem de atleta em cartaz de evento esportivo, sem finalidade lucrativa ou comercial	158
20.41 – Utilização de imagem de criança/adolescente em propaganda eleitoral	158
20.42 – Divulgação de imagem de cadáver em via pública pela imprensa.....	158
20.43 – Veiculação de imagem de frequentador de praia de naturismo sem a sua autorização e com conotação pejorativa.....	159
Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.....	159
Tese 05 da edição nº 224 da jurisprudência em teses do STJ	159
21.2 – Pornografia de vingança, responsabilidade do provedor e dano moral.....	159
Tese 08 da edição nº 224 da jurisprudência em teses do STJ	159
21.3 – Realização de exame de HIV sem pedido do paciente e direito à intimidade.....	160
21.4 – Violação da correspondência relativa à FGTS e dano moral	160
21.5 – Liberdade de expressão e assédio judicial a jornalistas – Precedente vinculante (controle concentrado de constitucionalidade)	160
21.6 – Necessidade de autorização para manifestação de advogados públicos e liberdade de expressão – Precedente vinculante (controle concentrado de constitucionalidade)	161
21.7 – Armazenamento compulsório do material genético do indivíduo e violação ao direito à intimidade – Precedente vinculante (controle concentrado de constitucionalidade).....	162
21.8 – Matéria jornalística que atribui conduta ativa à adolescente vítima de estupro de vulnerável e responsabilização do veículo de imprensa	162
Enunciado 404 da V Jornada de Direito Civil	163
Enunciado 613 da VIII Jornada de Direito Civil.....	163

CAPÍTULO III

Da Ausência

Seção I

Da Curadoria dos Bens do Ausente

Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.	163
22.1 – Declaração de ausência e pagamento do seguro de vida.....	163
22.2 – Declaração de ausência e desnecessidade de comprovação da propriedade dos bens integrantes do acervo	164
Art. 23. Também se declarará a ausência, e se nomeará curador, quando o ausente deixar mandatário que não queira ou não possa exercer ou continuar o mandato, ou se os seus poderes forem insuficientes.....	164
Art. 24. O juiz, que nomear o curador, fixar-lhe-á os poderes e obrigações, conforme as circunstâncias, observando, no que for aplicável, o disposto a respeito dos tutores e curadores.	164
Art. 25. O cônjuge do ausente, sempre que não esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência, será o seu legítimo curador.....	164
Enunciado 97 da I Jornada de Direito Civil	164

Seção II
Da Sucessão Provisória

- Art. 26.** Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão. 165
- Art. 27.** Para o efeito previsto no artigo anterior, somente se consideram interessados:..... 165
- Art. 28.** A sentença que determinar a abertura da sucessão provisória só produzirá efeito cento e oitenta dias depois de publicada pela imprensa; mas, logo que passe em julgado, proceder-se-á à abertura do testamento, se houver, e ao inventário e partilha dos bens, como se o ausente fosse falecido. 165
- §2º Não comparecendo herdeiro ou interessado para requerer o inventário até trinta dias depois de passar em julgado a sentença que mandar abrir a sucessão provisória, proceder-se-á à arrecadação dos bens do ausente pela forma estabelecida nos arts. 1.819 a 1.823. 165
- Art. 29.** Antes da partilha, o juiz, quando julgar conveniente, ordenará a conversão dos bens móveis, sujeitos a deterioração ou a extravio, em imóveis ou em títulos garantidos pela União. 165
- Art. 30.** Os herdeiros, para se imitirem na posse dos bens do ausente, darão garantias da restituição deles, mediante penhores ou hipotecas equivalentes aos quinhões respectivos. 165
- Art. 31.** Os imóveis do ausente só se poderão alienar, não sendo por desapropriação, ou hipotecar, quando o ordene o juiz, para lhes evitar a ruína. 166
- Art. 32.** Empossados nos bens, os sucessores provisórios ficarão representando ativa e passivamente o ausente, de modo que contra eles correrão as ações pendentes e as que de futuro àquele forem movidas. 166
- Art. 33.** O descendente, ascendente ou cônjuge que for sucessor provisório do ausente, fará seus todos os frutos e rendimentos dos bens que a este couberem; os outros sucessores, porém, deverão capitalizar metade desses frutos e rendimentos, segundo o disposto no art. 29, de acordo com o representante do Ministério Público, e prestar anualmente contas ao juiz competente. 166
- Art. 34.** O excluído, segundo o art. 30, da posse provisória poderá, justificando falta de meios, requerer lhe seja entregue metade dos rendimentos do quinhão que lhe tocaria. 166
- Art. 35.** Se durante a posse provisória se provar a época exata do falecimento do ausente, considerar-se-á, nessa data, aberta a sucessão em favor dos herdeiros, que o eram àquele tempo. 166

Art. 36. Se o ausente aparecer, ou se lhe provar a existência, depois de estabelecida a posse provisória, cessarão para logo as vantagens dos sucessores nela imitidos, ficando, todavia, obrigados a tomar as medidas assecuratórias precisas, até a entrega dos bens a seu dono.....	166
---	-----

Seção III

Da Sucessão Definitiva

Art. 37. Dez anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas.....	166
--	-----

Art. 38. Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta oitenta anos de idade, e que de cinco datam as últimas notícias dele.....	166
38.1 – Desnecessidade da abertura de sucessão provisória se presentes os requisitos do art.38 do CC	166

Art. 39. Regressando o ausente nos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva, ou algum de seus descendentes ou ascendentes, aquele ou estes haverão só os bens existentes no estado em que se acharem, os sub-rogados em seu lugar, ou o preço que os herdeiros e demais interessados houverem recebido pelos bens alienados depois daquele tempo.....	167
--	-----

TÍTULO II

DAS PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 40. As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.....	167
--	-----

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:.....	167
Enunciado 141 da III Jornada de Direito Civil	168

Art. 42. São pessoas jurídicas de direito público externo os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.	168
--	-----

Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.....	168
---	-----

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:	168
44.1 – Possibilidade de análise do cumprimento do regulamento da organização religiosa, sem que isso configure ingerência em seu funcionamento	168
44.2 – Caracterização do condomínio edilício como ente despersonalizado	169

Enunciado 90 da I Jornada de Direito Civil	169
Enunciado 142 da III Jornada de Direito Civil	169
Enunciado 143 da III Jornada de Direito Civil	169
Enunciado 144 da III Jornada de Direito Civil	169
Enunciado 246 da III Jornada de Direito Civil	169
Enunciado 280 da IV Jornada de Direito Civil	170
Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.	170
45.1 – Análise dos requisitos do art.45 para aferição da legitimidade processual da associação	170
Art. 46. O registro declarará:.....	170
Art. 47. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.....	171
47.1 – Exemplo de aplicação da teoria da aparência em contratos celebrados por pessoas jurídicas.....	171
Enunciado 145 da III Jornada de Direito Civil	171
Art. 48. Se a pessoa jurídica tiver administração coletiva, as decisões se tomarão pela maioria de votos dos presentes, salvo se o ato constitutivo dispuser de modo diverso.....	171
48.1 – Prazo de anulação e negócio realizado sob a vigência do CC/16	171
48.2 – Deliberação de exclusão de sócio minoritário e prazo para anulação	171
48.3 – O artigo 48 se aplica para os casos de decisão assemblear	172
48.4 – Inaplicabilidade do prazo decadencial em caso de nulidade da decisão assemblear	172
Art. 48-A. As pessoas jurídicas de direito privado, sem prejuízo do previsto em legislação especial e em seus atos constitutivos, poderão realizar suas assembleias gerais por meio eletrônico, inclusive para os fins do disposto no art. 59 deste Código, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022).....	172
Art. 49. Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório.....	172
Art. 49-A. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)	172
49-A.1 – Âmbito de abrangência da autonomia patrimonial.....	172
49-A.2 – Autonomia da pessoa jurídica que impede a defesa judicial dos seus interesses pelo sócio, em nome próprio.....	173
49-A.3 – Empresa individual e autonomia patrimonial.....	173
49-A.4 – A firma de advocacia é autônoma em relação ao advogado que é sócio-gerente.....	173
Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)	173

50.1 – Possibilidade de decretação da desconsideração da personalidade jurídica pelos Tribunais de Contas	174
50.2 – Compatibilidade do incidente de desconsideração da personalidade jurídica com a execução fiscal.....	174
50.3 – Desconsideração da personalidade jurídica em razão da inexistência de bens penhoráveis ou encerramento irregular da empresa.....	175
Enunciado 282 da IV Jornada de Direito Civil	175
50.4 – Inaplicabilidade da súmula 435 do STJ casos de desconsideração da personalidade	176
50.5 – Pessoas atingidas pela desconsideração da personalidade jurídica.....	176
50.6 – Impossibilidade da desconsideração atingir os membros do conselho fiscal	176
50.7 – Desconsideração da personalidade jurídica (teoria maior) e grupo econômico	177
Enunciado 406 da V Jornada de Direito Civil	177
50.8 – Desconsideração da personalidade em caso de grupo econômico e necessidade de instauração do incidente processual.....	177
50.9 – Desconsideração de grupo econômico em sede de cumprimento de sentença	177
50.10 – Desconsideração da personalidade jurídica e prazo para requerimento	178
50.11 – Incidente de desconsideração e condenação ao pagamento de honorários.....	178
50.12 – Requisitos da desconsideração – teoria maior	178
Enunciado 7 da I Jornada de Direito Civil	179
50.13 – Requisitos da desconsideração – teoria menor.....	179
50.14 – Impossibilidade de aplicação da teoria menor da desconsideração para responsabilização pelo pagamento de multa por litigância de má-fé	179
50.15 – Adoção da teoria menor na seara ambiental.....	179
50.16 – Decisão que decreta a desconsideração e legitimidade da pessoa jurídica para o recurso	180
50.17 – Impossibilidade de desconsiderar a personalidade jurídica de empresário individual.....	180
50.18 – Desconsideração da personalidade jurídica em face de condomínio	180
50.19 – Sociedade simples de advogados e desnecessidade de instauração do IDPJ.....	181
50.20 – Desconsideração da personalidade jurídica da EIRELI	181
Enunciado 470 da V Jornada de Direito Civil.....	181
50.21 – Desconsideração da personalidade de sociedade limitada e sócios atingidos	181
50.22 – Possibilidade de desconsideração da personalidade de associação civil.....	182
Enunciado 284 da IV Jornada de Direito Civil	182
50.23 – Cooperativas de trabalho médico e necessidade de desconsideração para que seja redirecionada a execução.....	182
50.24 – Desconsideração e possibilidade de responsabilização de acionista	182
50.25 – Desconsideração da personalidade jurídica de fundo de investimento.....	182
50.26 – Desconsideração da personalidade jurídica e empresa em recuperação judicial	183
50.27 – Desconsideração da personalidade de empresa em recuperação judicial ou falência pela Justiça do Trabalho e competência do juízo falimentar/recuperacional	183
50.28 – Possibilidade de o administrador judicial pleitear a desconsideração da personalidade jurídica	184
50.29 – Atingimento de bens de terceiros e necessidade de instauração do incidente de desconsideração	184
50.30 – Desconsideração positiva da personalidade jurídica para reconhecer a impenhorabilidade do bem de família de propriedade formal da sociedade empresária	185
50.31 – Desconsideração no CPC/73 e desnecessidade de instauração de incidente ou citação dos sócios	186
50.32 – Desconsideração ao tempo do CPC/73 e intimação durante a vigência do CPC/15: dispensa do incidente	186
50.33 – Natureza da decisão que acolhe o pedido de desconsideração	186

50.34 – Admissibilidade da desconsideração inversa da personalidade jurídica.....	186
Enunciado 283 da IV Jornada de Direito Civil	187
50.35 – Possibilidade de o próprio sócio requerer a desconsideração inversa da personalidade jurídica	187
50.36 – Desconsideração inversa e legitimidade do sócio para o recurso	187
50.37 – Desconsideração inversa e inclusão da pessoa que participou do conluio com o cônjuge no polo passivo da ação de divórcio.....	187
50.38 – Necessidade de instauração do incidente para atingimento dos bens do sócio (desconsideração tradicional) ou da sociedade (desconsideração inversa)	188
50.39 – Impossibilidade de revisão de decisão preclusa que decretou a desconsideração.....	188
50.40 – Possibilidade de revisão da decisão que indeferiu a desconsideração se presentes novos elementos.....	188
50.41 – Competência do juízo arbitral para a análise da desconsideração	189
50.42 – Desconsideração da personalidade e impenhorabilidade do bem de família	189
Tese 6 da edição nº 201 da jurisprudência em teses do STJ	189
50.43 – Desconsideração e impossibilidade de limitação da responsabilidade à participação social.....	189
50.44 – Verificação da presença dos requisitos da desconsideração e súmula 7 do STJ.....	190
50.45 – O mandado de segurança não é adequado para impugnar a decisão que decreta a desconsideração	190
50.46 – Agravo que reforma decisão relativa à desconsideração por maioria e aplicação da regra do art.942 do CPC	190
50.47 – A desconsideração da personalidade não pode fazer as vezes da ação pauliana.....	190
50.48 – Substrato probatório necessário para a instauração do incidente de desconsideração e para o acolhimento do pedido	191
50.49 – Interpretação do art.134, §3º, do CPC e limites da suspensão do processo em razão da instauração do IDPJ.....	191
50.50 – As decisões proferidas no IDPJ se submetem à regra geral do art.1.015, <i>caput</i> , do CPC.....	192
Enunciado 51 da I Jornada de Direito Civil	192
Enunciado 146 da III Jornada de Direito Civil.....	192
Enunciado 281 da IV Jornada de Direito Civil.....	192
Enunciado 285 da IV Jornada de Direito Civil	192

Art. 51. Nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua.	192
51.1 – Decretação da falência e subsistência da pessoa jurídica	193
51.2 – Finalizada a liquidação, a sociedade é extinta, não havendo legitimidade para atuação processual.....	193
Enunciado 663 da IX Jornada de Direito Civil	193
52.1 – Possibilidade de reconhecimento de dano moral em favor de pessoa jurídica.....	193
Súmula 227 do STJ – Precedente vinculante.....	194
52.2 – Impossibilidade de reconhecimento de dano moral em favor de condomínio	194
52.3 – Protesto indevido ou inserção em cadastros de inadimplentes e dano moral em favor de pessoa jurídica	194
52.4 – Possibilidade de pessoas jurídicas de direito público sofrerem dano moral.....	195
52.5 – Violação à marca e dano moral	197
52.6 – Possibilidade de compensação por ofensa à reputação de pessoa jurídica.....	197
52.7 – Possibilidade de fixação de dano moral em favor de pessoa jurídica por violação a sua boa reputação no mercado.....	197
52.8 – Possibilidade de fixação de dano moral em favor de pessoa jurídica por corte indevido do fornecimento de água	198

52.9 – Mero apontamento do título, sem protesto: inoccorrência de dano moral	198
52.10 – Reprovação de financiamento e ausência de dano moral	198
52.11 – Corte de energia e ausência de dano moral.....	198
52.12 – Mero desvio de clientela não caracteriza dano moral	198
Enunciado 286 da IV Jornada de Direito Civil	199

CAPÍTULO II DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.	199
53.1 – Desconsideração da personalidade jurídica no âmbito das associações	199
53.2 – Possibilidade de inclusão de cláusula compromissória no estatuto da associação civil	199
53.3 – Cobrança de taxa de manutenção por associação de moradores – Precedente vinculante (repercussão geral; recurso repetitivo).....	200
Enunciado 534 da VI Jornada de Direito Civil	200
Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà:.....	200
54.1 – Autonomia das associações e direitos fundamentais	201
Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.	201
Enunciado 577 da VII Jornada de Direito Civil	201
Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.	201
Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005).....	201
57.1 – Impossibilidade de exclusão de associado sem a observância da ampla defesa e do contraditório	202
57.2 – Caracterização da justa causa para exclusão do associado	202
Art. 58. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.	202
Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral: (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)	202
59.1 – Desnecessidade de assembleia exclusiva para cada tema.....	202
59.2 – Compatibilidade do art.59 do CC com o art.217, I, da CRFB	203
Enunciado 577 da VII Jornada de Direito Civil	203
Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)	203

Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.	203
Enunciado 407 da V Jornada de Direito Civil.....	203
Enunciado 615 da VIII Jornada de Direito Civil.....	203

CAPÍTULO III DAS FUNDAÇÕES

Art. 62. Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.....	203
Enunciado 8 da I Jornada de Direito Civil	204
Enunciado 9 da I Jornada de Direito Civil	204

Art. 63. Quando insuficientes para constituir a fundação, os bens a ela destinados serão, se de outro modo não dispuser o instituidor, incorporados em outra fundação que se proponha a fim igual ou semelhante.....	204
---	-----

Art. 64. Constituída a fundação por negócio jurídico entre vivos, o instituidor é obrigado a transferir-lhe a propriedade, ou outro direito real, sobre os bens dotados, e, se não o fizer, serão registrados, em nome dela, por mandado judicial.....	204
---	-----

Art. 65. Aqueles a quem o instituidor cometer a aplicação do patrimônio, em tendo ciência do encargo, formularão logo, de acordo com as suas bases (art. 62), o estatuto da fundação projetada, submetendo-o, em seguida, à aprovação da autoridade competente, com recurso ao juiz.	204
--	-----

Parágrafo único. Se o estatuto não for elaborado no prazo assinado pelo instituidor, ou, não havendo prazo, em cento e oitenta dias, a incumbência caberá ao Ministério Público. .

Art. 66. Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.....	205
66.1 – Desnecessidade de manifestação do Ministério Público em processos relativos às fundações públicas de direito público e às fundações públicas de direito privado.....	205
66.2 – Cabe ao Ministério Público velar pelas fundações, ainda que ligadas à partido político	205
66.3 – Atribuição do MPDFT para velar pelas fundações situadas no DF ou territórios – Precedente vinculante (controle concentrado de constitucionalidade).....	205
Enunciado 10 da I Jornada de Direito Civil	206
Enunciado 147 da III Jornada de Direito Civil	206
66.4 – Legitimidade do Ministério Público para propor ACP em face de ex-dirigentes de fundação de direito privado	206

Art. 67. Para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma:.....	206
---	-----

Art. 68. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.	206
--	-----

Art. 69. Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.206

TÍTULO III DO DOMICÍLIO

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.....207

70.1 – Incompatibilidade da hospedagem, especialmente dos contratos celebrados com *startups*, com o conceito de domicílio e residência.....207

70.2 – Interpretação do conceito de domicílio na Constituição à luz do Código Civil.....207

70.3 – Caracterização do domicílio do estrangeiro no Brasil207

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.208

Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.208

Art. 73. Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada.208

Art. 74. Muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a intenção manifesta de o mudar.208

Art. 75. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:208

75.1 – Domicílio da pessoa jurídica e ajuizamento de ação no local em que situada a filial209

Súmula 363 do STF.....209

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.....209

Art. 77. O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve.209

Art. 78. Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumprem os direitos e obrigações deles resultantes.209

LIVRO II DOS BENS

TÍTULO ÚNICO DAS DIFERENTES CLASSES DE BENS

CAPÍTULO I
Dos Bens Considerados em Si Mesmos

Seção I
Dos Bens Imóveis

Art. 79. São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.	209
79.1 – Natureza jurídica das árvores plantadas no imóvel e possibilidade de interpretação conforme a destinação econômica dada pelos contratantes	210
Enunciado 11 da I Jornada de Direito Civil	210
Art. 80. Consideram-se imóveis para os efeitos legais:.....	210
80.1 – Caracterização da sucessão aberta como bem imóvel e correlação com o art.108 do CC	210
Art. 81. Não perdem o caráter de imóveis:	210
I - as edificações que, separadas do solo, mas conservando a sua unidade, forem removidas para outro local;	210
II - os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.....	211

Seção II
Dos Bens Móveis

Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.....	211
82.1 – (In)constitucionalidade da vaquejada – Precedente vinculante (controle concentrado de constitucionalidade)	211
82.2 – Dissolução de união estável e despesas com o sustento de animal de estimação	211
82.3 – Dissolução de entidade familiar e direito de visitas à animal de estimação	212
Art. 83. Consideram-se móveis para os efeitos legais:.....	212
Art. 84. Os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, conservam sua qualidade de móveis; readquirem essa qualidade os provenientes da demolição de algum prédio.....	212

Seção III
Dos Bens Fungíveis e Consumíveis

Art. 85. São fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.	212
Art. 86. São consumíveis os bens móveis cujo uso importa destruição imediata da própria substância, sendo também considerados tais os destinados à alienação.	212

Seção IV
Dos Bens Divisíveis

Art. 87. Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.....	212
Art. 88. Os bens naturalmente divisíveis podem tornar-se indivisíveis por determinação da lei ou por vontade das partes.	212

Seção V
Dos Bens Singulares e Coletivos

Art. 89. São singulares os bens que, embora reunidos, se consideram de per si, independentemente dos demais.	213
Art. 90. Constitui universalidade de fato a pluralidade de bens singulares que, pertinentes à mesma pessoa, tenham destinação unitária.	213
90.1 – Filial como bem integrante de uma universalidade de fato	213
90.2 – Estabelecimento empresarial: universalidade de fato	214
Enunciado 288 da IV Jornada de Direito Civil	214
Art. 91. Constitui universalidade de direito o complexo de relações jurídicas, de uma pessoa, dotadas de valor econômico.	214
91.1 – Herança e espólio: universalidade de direito	214
91.2 – Fundos de investimento: universalidade de direito	214
91.3 – Caracterização do patrimônio histórico e artístico tutelado como universalidade de direito..	215

CAPÍTULO II
Dos Bens Reciprocamente Considerados

Art. 92. Principal é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente; acessório, aquele cuja existência supõe a do principal.	215
92.1 – Inexistência de acessoriedade entre o contêiner e a carga transportada	215
Art. 93. São pertencas os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro.	215
93.1 – Equipamento de monitoramento do caminhão: natureza de pertença.....	215
93.2 – Instrumentos de adaptação para condução veicular por deficiente físico: natureza de pertença.....	216
Enunciado 535 da VI Jornada de Direito Civil.....	216
Art. 94. Os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertencas, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso.	216
Art. 95. Apesar de ainda não separados do bem principal, os frutos e produtos podem ser objeto de negócio jurídico.	216

Art. 96. As benfeitorias podem ser voluptuárias, úteis ou necessárias.	216
§1º São voluptuárias as de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor.....	216
96.1 – Possuidor de má-fé: direito à indenização pelas benfeitorias necessárias	217
96.2 – Possuidor de má-fé: inexistência de direito à indenização pelas benfeitorias úteis	217
96.3 – Contratos agrários e impossibilidade de renúncia à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis.....	217
96.4 – Possuidor de boa-fé: direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, bem como pelas acessões	217
96.5 – Detenção: impossibilidade de indenização por qualquer benfeitoria ou acessão	217
96.6 – Armários embutidos e carpetes: benfeitorias úteis.....	217
Súmula 335 do STJ – Precedente vinculante	218
Art. 97. Não se consideram benfeitorias os melhoramentos ou acréscimos sobrevindos ao bem sem a intervenção do proprietário, possuidor ou detentor.	218

CAPÍTULO III Dos Bens Públicos

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.	218
Enunciado 287 da IV Jornada de Direito Civil.....	218
Art. 99. São bens públicos:	218
99.1 – Calçada e passeio público como bem público	218
99.2 – Estradas, ruas e praças: bens públicos, ainda que desocupados e sem fluxo de pessoas há anos	219
99.3 – Estacionamento do fórum: bem público de uso especial	219
99.4 – Vagas de estacionamento em órgãos do Poder Judiciário: bens de uso especial	219
99.5 – Imóveis da TERRACAP: bens públicos.....	219
99.6 – Imóveis da CEF vinculados ao SFH: bens públicos.....	219
Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.	220
Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.....	220
101.1 – Possibilidade de alienação bem público dominical, consistente em quota-parte de um condomínio.....	220
Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.....	220
102.1 – Impossibilidade de usucapião de bem público	220
Súmula 340 do Supremo Tribunal Federal – Precedente vinculante.....	220
102.2 – Abandono do bem público não autoriza a usucapião	220
102.3 – Imprescritibilidade dos imóveis financiados pelo SFH	221
Tese 8 da edição nº 92 da jurisprudência em teses do STJ.....	221

Tese 3 da edição nº 124 da jurisprudência em teses do STJ.....	221
102.4 – Imprescritibilidade dos imóveis pertencentes à TERRACAP.....	221
Tese 2 da edição nº 124 da jurisprudência em teses do STJ.....	221
Tese 1 da edição nº 124 da jurisprudência em teses do STJ.....	221
Tese 4 da edição nº 124 da jurisprudência em teses do STJ.....	221
Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.....	222
103.1 – Impossibilidade de cobrança pela utilização da faixa de domínio de rodovia estadual concedida por concessionária de serviço público	222

LIVRO III

Dos Fatos Jurídicos

TÍTULO I

DO NEGÓCIO JURÍDICO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:.....	223
104.1 – Invalidade do objeto e consequente nulidade do negócio jurídico	223
104.2 – Nulidade do negócio jurídico envolvendo bens de espólio com herdeiros menores sem autorização judicial e oitiva do MP.....	223
Enunciado 616 da VIII Jornada de Direito Civil.....	223
Art. 105. A incapacidade relativa de uma das partes não pode ser invocada pela outra em benefício próprio, nem aproveita aos co-interessados capazes, salvo se, neste caso, for indivisível o objeto do direito ou da obrigação comum.	223
Art. 106. A impossibilidade inicial do objeto não invalida o negócio jurídico se for relativa, ou se cessar antes de realizada a condição a que ele estiver subordinado.	224
Art. 107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.....	224
107.1 – Autorização de utilização de embriões post mortem e necessidade de autorização específica	224
107.2 – Contrato de mútuo pode ser celebrado de forma verbal.....	224
107.3 – Possibilidade de celebração verbal de contrato atípico	224
Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.....	225
108.1 – Procuração em causa própria para transferência de imóvel e necessidade de instrumento público.....	225
108.2 – Doação de imóvel e necessidade de escritura pública.....	225

108.3 – Confissão não é suficiente para suprir a ausência de escritura pública de doação de imóvel cujo valor é superior a 30 salários-mínimos	225
108.4 – Parâmetro para interpretação do art.108 do CC.....	225
Enunciado 289 da IV Jornada de Direito Civil	226
108.5 – Embargos de terceiro e relativização do art.108 do CC	226
Art. 109. No negócio jurídico celebrado com a cláusula de não valer sem instrumento público, este é da substância do ato.....	226
Art. 110. A manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento..	226
110.1 – Reserva mental desconhecida do destinatário: validade do negócio jurídico	226
Art. 111. O silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa.....	227
Art. 112. Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem.	227
112.1 – Interpretação de doação a santo.....	227
112.2 – Interpretação da obrigação de pagamento de contribuição previdenciária em favor da ex-esposa.....	227
112.3 – Interpretação da posição contratual do sócio que assinou o contrato como “avalista-interveniente”	227
Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.....	228
113.1 – Interpretação das cláusulas contratuais contraditórias em favor do aderente.....	228
113.2 – Dúvida razoável na interpretação do contrato, recusa da operadora e dano moral.....	229
113.3 – Interpretação de contratos atípicos	229
113.4 – Interpretação de cláusula contratual e recurso especial	229
Súmula 5 do STJ – Precedente vinculante	229
113.5 – Interpretação dos negócios empresariais	229
113.6 – Contratos de alto risco e interpretação contratual	230
113.7 – Interpretação da cláusula que prevê indenização por invalidez permanente em contrato seguro	230
113.8 – Inaplicabilidade da teoria do adimplemento substancial na adjudicação compulsória	230
Enunciado 167 da III Jornada de Direito Civil	231
Enunciado 363 da IV Jornada de Direito Civil	231
Enunciado 409 da V Jornada de Direito Civil	231
Art. 114. Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente.	231
114.1 – Renúncia à benfeitorias e interpretação	231
114.2 – Doação e interpretação restritiva	231
114.3 – Transação e interpretação restritiva	232
114.4 – Interpretação do contrato de fiança.....	232
114.5 – Entrega de quantia e interpretação do contrato como mútuo ou doação	232

CAPÍTULO II

Da Representação

- Art. 115.** Os poderes de representação conferem-se por lei ou pelo interessado.233
- Art. 116.** A manifestação de vontade pelo representante, nos limites de seus poderes, produz efeitos em relação ao representado.233
- Art. 117.** Salvo se o permitir a lei ou o representado, é anulável o negócio jurídico que o representante, no seu interesse ou por conta de outrem, celebrar consigo mesmo.233
- Art. 118.** O representante é obrigado a provar às pessoas, com quem tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de, não o fazendo, responder pelos atos que a estes excederem.233
- Art. 119.** É anulável o negócio concluído pelo representante em conflito de interesses com o representado, se tal fato era ou devia ser do conhecimento de quem com aquele tratou.233
- Art. 120.** Os requisitos e os efeitos da representação legal são os estabelecidos nas normas respectivas; os da representação voluntária são os da Parte Especial deste Código.233

CAPÍTULO III

Da Condição, do Termo e do Encargo

- Art. 121.** Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.234
- Art. 122.** São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes.234
- 122.1 – Validade da condição potestativa estabelecida em favor do credor da obrigação.234
- 122.2 – Validade da cláusula que fixa os encargos financeiros em percentual sobre o CDI234
- 122.3 – Emissão de apólice no contrato de seguro e condição puramente potestativa.234
- 122.4 – Validade da cláusula que permite o bloqueio temporário do cartão de crédito após a verificação de descumprimento contratual pelo consumidor235
- 122.5 – Obrigação assumida por ex-marido de custear a diferença entre o valor dos imóveis e ausência de condição puramente potestativa235
- 122.6 – Cláusula que estabelece participação de clube na venda de atleta apenas se ela ocorrer nos 18 meses seguintes ao contrato de transferência235
- Art. 123.** Invalidam os negócios jurídicos que lhes são subordinados:236
- Art. 124.** Têm-se por inexistentes as condições impossíveis, quando resolutivas, e as de não fazer coisa impossível.236

Art. 125. Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.....	236
125.1 – Cláusula <i>ad exitum</i> e condição suspensiva.....	236
Art. 126. Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto àquela novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.....	236
126.1 – Caracterização da condição suspensiva	236
Art. 127. Se for resolutiva a condição, enquanto esta se não realizar, vigorará o negócio jurídico, podendo exercer-se desde a conclusão deste o direito por ele estabelecido.....	236
127.1 – Possibilidade de aplicação de cláusula resolutiva expressa em contratos de compromisso de compra e venda.....	236
Súmula 369 do STJ – Precedente vinculante	237
Art. 128. Sobrevindo a condição resolutiva, extingue-se, para todos os efeitos, o direito a que ela se opõe; mas, se aposta a um negócio de execução continuada ou periódica, a sua realização, salvo disposição em contrário, não tem eficácia quanto aos atos já praticados, desde que compatíveis com a natureza da condição pendente e conforme aos ditames de boa-fé.....	237
Art. 129. Reputa-se verificada, quanto aos efeitos jurídicos, a condição cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte a quem desfavorecer, considerando-se, ao contrário, não verificada a condição maliciosamente levada a efeito por aquele a quem aproveita o seu implemento.....	237
129.1 – (Des)necessidade de prova do dolo, bastando a demonstração da conduta maliciosa	237
Art. 130. Ao titular do direito eventual, nos casos de condição suspensiva ou resolutiva, é permitido praticar os atos destinados a conservá-lo.....	238
Art. 131. O termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito.....	238
Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.....	238
132.1 – Forma de contagem do prazo da ação rescisória	238
132.2 – Contagem do prazo em horas quando o oficial de justiça não indica o momento exato no mandado	238
Art. 133. Nos testamentos, presume-se o prazo em favor do herdeiro, e, nos contratos, em proveito do devedor, salvo, quanto a esses, se do teor do instrumento, ou das circunstâncias, resultar que se estabeleceu a benefício do credor, ou de ambos os contratantes.....	238
Art. 134. Os negócios jurídicos entre vivos, sem prazo, são exeqüíveis desde logo, salvo se a execução tiver de ser feita em lugar diverso ou depender de tempo.	239
Art. 135. Ao termo inicial e final aplicam-se, no que couber, as disposições relativas à condição suspensiva e resolutiva.	239

Art. 136. O encargo não suspende a aquisição nem o exercício do direito, salvo quando expressamente imposto no negócio jurídico, pelo disponente, como condição suspensiva.239

Art. 137. Considera-se não escrito o encargo ilícito ou impossível, salvo se constituir o motivo determinante da liberalidade, caso em que se invalida o negócio jurídico.....239

CAPÍTULO IV Dos Defeitos do Negócio Jurídico

Seção I Do Erro ou Ignorância

Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.239

138.1 – Caracterização do erro como causa de anulabilidade do negócio jurídico239

Enunciado 12 da I Jornada de Direito Civil239

Art. 139. O erro é substancial quando:.....239

139.1 – Aplicação em um caso concreto240

Art. 140. O falso motivo só vicia a declaração de vontade quando expresso como razão determinante.....240

140.1 – Necessidade do motivo constar expressamente no negócio jurídico240

Art. 141. A transmissão errônea da vontade por meios interpostos é anulável nos mesmos casos em que o é a declaração direta.....240

Art. 142. O erro de indicação da pessoa ou da coisa, a que se referir a declaração de vontade, não viciará o negócio quando, por seu contexto e pelas circunstâncias, se puder identificar a coisa ou pessoa cogitada.....240

142.1 – Aplicação em um caso concreto240

Art. 143. O erro de cálculo apenas autoriza a retificação da declaração de vontade.241

Art. 144. O erro não prejudica a validade do negócio jurídico quando a pessoa, a quem a manifestação de vontade se dirige, se oferecer para executá-la na conformidade da vontade real do manifestante.241

Seção II Do Dolo

Art. 145. São os negócios jurídicos anuláveis por dolo, quando este for a sua causa.....241

145.1 – Aplicação em um caso concreto241

Art. 146. O dolo acidental só obriga à satisfação das perdas e danos, e é acidental quando, a seu despeito, o negócio seria realizado, embora por outro modo.....	242
Art. 147. Nos negócios jurídicos bilaterais, o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado.....	242
147.1 – Possibilidade de configuração simultânea de dolo comissivo e omissivo.....	242
Art. 148. Pode também ser anulado o negócio jurídico por dolo de terceiro, se a parte a quem aproveite dele tivesse ou devesse ter conhecimento; em caso contrário, ainda que subsista o negócio jurídico, o terceiro responderá por todas as perdas e danos da parte a quem ludibriou.....	242
Art. 149. O dolo do representante legal de uma das partes só obriga o representado a responder civilmente até a importância do proveito que teve; se, porém, o dolo for do representante convencional, o representado responderá solidariamente com ele por perdas e danos.....	242
Art. 150. Se ambas as partes procederem com dolo, nenhuma pode alegá-lo para anular o negócio, ou reclamar indenização.....	242

Seção III Da Coação

Art. 151. A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.	242
151.1 – Início da contagem do prazo decadencial para anulação do negócio jurídico	242
151.2 – Coação em face de pessoa jurídica.....	243
Art. 152. No apreciar a coação, ter-se-ão em conta o sexo, a idade, a condição, a saúde, o temperamento do paciente e todas as demais circunstâncias que possam influir na gravidade dela.	243
Art. 153. Não se considera coação a ameaça do exercício normal de um direito, nem o simples temor reverencial.	243
Art. 154. Vicia o negócio jurídico a coação exercida por terceiro, se dela tivesse ou devesse ter conhecimento a parte a que aproveite, e esta responderá solidariamente com aquele por perdas e danos.....	243
Art. 155. Subsistirá o negócio jurídico, se a coação decorrer de terceiro, sem que a parte a que aproveite dela tivesse ou devesse ter conhecimento; mas o autor da coação responderá por todas as perdas e danos que houver causado ao coacto.....	243

Seção IV Do Estado de Perigo

Art. 156. Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.	243
156.1 – Estado de perigo e ausência de excesso no valor cobrado quando da internação médica.	244
156.2 – Ausência de orçamento prévio em atendimento de emergência e irrelevância para a configuração do estado de perigo.	244
156.3 – Possibilidade de reconhecimento do estado de perigo em contratos aleatórios e unilaterais.	245
Enunciado 148 da III Jornada de Direito Civil.	245

Seção V Da Lesão

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.	245
157.1 – Caracterização da lesão.	245
157.2 – Possibilidade de reconhecimento em contratos aleatórios.	246
Enunciado 149 da III Jornada de Direito Civil.	246
Enunciado 150 da III Jornada de Direito Civil.	246
Enunciado 290 da IV Jornada de Direito Civil.	246
Enunciado 291 da IV Jornada de Direito Civil.	246
Enunciado 410 da V Jornada de Direito Civil.	246

Seção VI Da Fraude Contra Credores

Art. 158. Os negócios de transmissão gratuita de bens ou remissão de dívida, se os praticar o devedor já insolvente, ou por eles reduzido à insolvência, ainda quando o ignore, poderão ser anulados pelos credores quirografários, como lesivos dos seus direitos.	247
158.1 – Necessidade de ajuizamento de ação pauliana para a anulação de ato praticado com fraude contra credores.	247
Súmula 195 do STJ – Precedente vinculante.	247
158.2 – Requisitos para a caracterização da fraude contra credores.	247
Enunciado 292 da IV Jornada de Direito Civil.	248
158.3 – Possibilidade de relativização da anterioridade do crédito.	248
158.4 – Contrato por instrumento particular e anterioridade do crédito.	248
158.5 – Consequência jurídica do reconhecimento da fraude contra credores.	248
158.6 – Doação de bem de família e fraude contra credores.	249
158.7 – Doação de imóvel a filho através de acordo judicial e fraude contra credores.	249
158.8 – Ônus probatório.	249
158.9 – Natureza da ação pauliana.	250
158.10 – Termo inicial do prazo decadencial para anulação do negócio jurídico.	250
Enunciado 151 da III Jornada de Direito Civil.	250

Art. 159. Serão igualmente anuláveis os contratos onerosos do devedor insolvente, quando a insolvência for notória, ou houver motivo para ser conhecida do outro contratante.....	250
Art. 160. Se o adquirente dos bens do devedor insolvente ainda não tiver pago o preço e este for, aproximadamente, o corrente, desobrigar-se-á depositando-o em juízo, com a citação de todos os interessados.....	250
Parágrafo único. Se inferior, o adquirente, para conservar os bens, poderá depositar o preço que lhes corresponda ao valor real.	250
Art. 161. A ação, nos casos dos arts. 158 e 159, poderá ser intentada contra o devedor insolvente, a pessoa que com ele celebrou a estipulação considerada fraudulenta, ou terceiros adquirentes que hajam procedido de má-fé.	250
161.1 – Se não é possível a restituição <i>in natura</i> do bem, deve haver o pagamento do valor equivalente	250
Art. 162. O credor quirografário, que receber do devedor insolvente o pagamento da dívida ainda não vencida, ficará obrigado a repor, em proveito do acervo sobre que se tenha de efetuar o concurso de credores, aquilo que recebeu.....	251
Art. 163. Presumem-se fraudulentárias dos direitos dos outros credores as garantias de dívidas que o devedor insolvente tiver dado a algum credor.	251
Art. 164. Presumem-se, porém, de boa-fé e valem os negócios ordinários indispensáveis à manutenção de estabelecimento mercantil, rural, ou industrial, ou à subsistência do devedor e de sua família.	251
Art. 165. Anulados os negócios fraudulentos, a vantagem resultante reverterá em proveito do acervo sobre que se tenha de efetuar o concurso de credores.....	251

CAPÍTULO V

Da Invalidade do Negócio Jurídico

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:	251
Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.	251
167.1 – Alteração da natureza da simulação com o CC/02	252
Enunciado 294 da IV Jornada de Direito Civil	252
167.2 – Caracterização da simulação interposta.....	252
167.3 – Configuração de simulação por encobrimento de mútuo com pacto comissório	252
167.4 – Desnecessidade de ação própria para alegação da nulidade por simulação	252
Enunciado 578 da VII Jornada de Direito Civil	253
167.5 – Inaplicabilidade da prescrição ou decadência à simulação	253
167.6 – Requisitos que devem ser analisados para a caracterização da simulação.....	253
Enunciado 152 da III Jornada de Direito Civil	253
Enunciado 153 da III Jornada de Direito Civil	253

Enunciado 293 da IV Jornada de Direito Civil.....	253
Art. 168. As nulidades dos artigos antecedentes podem ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir.	254
168.1 – Legitimidade para ajuizamento de ação declaratória de nulidade.....	254
168.2 – Possibilidade de alegação da simulação em embargos de terceiro	254
Art. 169. O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo.	254
169.1 – Possibilidade de refazimento do negócio jurídico nulo, inclusive com efeitos retroativos, se superado o óbice normativo que ensejava a nulidade	254
169.2 – Impossibilidade de confirmação da simulação em razão do decurso do tempo	255
169.3 – Impossibilidade de convalidação do negócio jurídico nulo em decorrência da falsificação de assinatura	255
169.4 – Nulidade da venda de loteamento não registrado, ainda que o comprador tivesse ciência do fato	255
Enunciado 536 da VI Jornada de Direito Civil	256
Enunciado 537 da VI Jornada de Direito Civil.....	256
Art. 170. Se, porém, o negócio jurídico nulo contiver os requisitos de outro, subsistirá este quando o fim a que visavam as partes permitir supor que o teriam querido, se houvessem previsto a nulidade.....	256
170.1 – Possibilidade de conversão da doação nula em mútuo, de acordo com a intenção das partes	256
Enunciado 13 da I Jornada de Direito Civil	256
Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:....	256
Art. 172. O negócio anulável pode ser confirmado pelas partes, salvo direito de terceiro.	257
Art. 173. O ato de confirmação deve conter a substância do negócio celebrado e a vontade expressa de mantê-lo.	257
Art. 174. É escusada a confirmação expressa, quando o negócio já foi cumprido em parte pelo devedor, ciente do vício que o inquinava.....	257
Art. 175. A confirmação expressa, ou a execução voluntária de negócio anulável, nos termos dos arts.172 a 174, importa a extinção de todas as ações, ou exceções, de que contra ele dispusesse o devedor.	257
Art. 176. Quando a anulabilidade do ato resultar da falta de autorização de terceiro, será validado se este a der posteriormente.	257
Art. 177. A anulabilidade não tem efeito antes de julgada por sentença, nem se pronuncia de ofício; só os interessados a podem alegar, e aproveita exclusivamente aos que a alegarem, salvo o caso de solidariedade ou indivisibilidade.....	257
177.1 – Impossibilidade de anulação da cláusula de não-concorrência de ofício	257
Art. 178. É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado:.....	257

178.1 – Prazo decadencial no caso em que se busca a aplicação de contrato anterior, extinto por força de nova transação extrajudicial	258
178.2 – Prazo decadencial para anulação de negócio jurídico praticado pelo mandatário em desconformidade com a vontade do mandante.....	258
Tese 2 da edição 113 da jurisprudência em teses do STJ.....	258
Art. 179. Quando a lei dispuser que determinado ato é anulável, sem estabelecer prazo para pleitear-se a anulação, será este de dois anos, a contar da data da conclusão do ato.	258
179.1 – Aplicabilidade do prazo decadencial bienal à venda de ascendente à descendente, sem observância dos requisitos legais	258
Súmula 494 do STF.....	258
Enunciado 368 da IV Jornada de Direito Civil	259
Enunciado 538 da VI Jornada de Direito Civil	259
Art. 180. O menor, entre dezesseis e dezoito anos, não pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade se dolosamente a ocultou quando inquirido pela outra parte, ou se, no ato de obrigar-se, declarou-se maior.....	259
Art. 181. Ninguém pode reclamar o que, por uma obrigação anulada, pagou a um incapaz, se não provar que reverteu em proveito dele a importância paga.....	259
Art. 182. Anulado o negócio jurídico, restituir-se-ão as partes ao estado em que antes dele se achavam, e, não sendo possível restituí-las, serão indenizadas com o equivalente...	259
182.1 – Aplicabilidade do art.182 também aos casos de nulidade	259
Art. 183. A invalidade do instrumento não induz a do negócio jurídico sempre que este puder provar-se por outro meio.....	259
Art. 184. Respeitada a intenção das partes, a invalidade parcial de um negócio jurídico não o prejudicará na parte válida, se esta for separável; a invalidade da obrigação principal implica a das obrigações acessórias, mas a destas não induz a da obrigação principal.....	259
184.1 – Conservação do negócio jurídico não é aplicável se a avença tem caráter unitário.....	259

TÍTULO II DOS ATOS JURÍDICOS LÍCITOS

Art. 185. Aos atos jurídicos lícitos, que não sejam negócios jurídicos, aplicam-se, no que couber, as disposições do Título anterior.....	260
--	-----

TÍTULO III DOS ATOS ILÍCITOS

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito..	260
Enunciado 659 da IX Jornada de Direito Civil.....	260

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.....	260
Enunciado 37 da I Jornada de Direito Civil	260
Enunciado 539 da VI Jornada de Direito Civil.....	260
Enunciado 617 da VIII Jornada de Direito Civil.....	260
Art. 188. Não constituem atos ilícitos:.....	261
188.1 – Não caracterização da legítima defesa putativa como causa de exclusão da responsabilidade civil.....	261

TÍTULO IV DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

CAPÍTULO I Da Prescrição

Seção I Disposições Gerais

Art. 189. Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206.....	261
189.1 – Aplicabilidade da teoria da <i>actio nata</i> , em seu viés subjetivo, a depender da pretensão	261
189.2 – Aplicabilidade da <i>actio nata</i> , em seu viés subjetivo, ao caso de violência sexual ocorrida na infância ou adolescência.....	262
189.3 – Termo inicial do prazo prescricional no caso de publicação de matéria jornalística lesiva aos direitos da personalidade.....	262
189.4 – Impossibilidade de cobrança extrajudicial de dívida prescrita.....	262
189.5 – Incommunicabilidade da prescrição de um meio de cobrança em relação aos demais	262
Enunciado 14 da I Jornada de Direito Civil	263
Enunciado 579 da VII Jornada de Direito Civil	263
Enunciado 581 da VII Jornada de Direito Civil	263
Art. 190. A exceção prescreve no mesmo prazo em que a pretensão.....	263
Enunciado 415 da V Jornada de Direito Civil.....	263
Art. 191. A renúncia da prescrição pode ser expressa ou tácita, e só valerá, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, depois que a prescrição se consumir; tácita é a renúncia quando se presume de fatos do interessado, incompatíveis com a prescrição.....	263
191.1 – Necessidade de ato inequívoco para o reconhecimento da renúncia tácita da prescrição ..	263
191.2 – Caracterização do pagamento parcial como renúncia tácita à prescrição	264
191.3 – Ausência de renúncia tácita pelo mero fato de não alegação da prescrição em sede de defesa.....	264
Art. 192. Os prazos de prescrição não podem ser alterados por acordo das partes.....	264
Art. 193. A prescrição pode ser alegada em qualquer grau de jurisdição, pela parte a quem aproveita.	264
193.1 – Possibilidade de arguição da prescrição pela primeira vez em sede de apelação	264

193.2 – Necessidade de prequestionamento para conhecimento da prescrição em sede de recurso especial.....	265
Art. 194. O juiz não pode suprir, de ofício, a alegação de prescrição, salvo se favorecer a absolutamente incapaz. (Revogado pela Lei nº 11.280, de 2006).....	265
Enunciado 154 da III Jornada de Direito Civil.....	265
Enunciado 155 da III Jornada de Direito Civil.....	265
Enunciado 295 da IV Jornada de Direito Civil.....	265
Enunciado 581 da VIII Jornada de Direito Civil.....	265
Art. 195. Os relativamente incapazes e as pessoas jurídicas têm ação contra os seus assistentes ou representantes legais, que derem causa à prescrição, ou não a alegarem oportunamente.	265
Art. 196. A prescrição iniciada contra uma pessoa continua a correr contra o seu sucessor.	265

Seção II

Das Causas que Impedem ou Suspendem a Prescrição

Art. 197. Não corre a prescrição:.....	265
197.1 – Retomada do curso do prazo prescricional no caso de separação de fato do casal.....	266
Enunciado 296 da IV Jornada de Direito Civil.....	266
Art. 198. Também não corre a prescrição:.....	266
198.1 – Suspensão do prazo prescricional desde a incapacidade, sendo a sentença de interdição meramente declaratória.....	266
Enunciado 156 da III Jornada de Direito Civil.....	266
Art. 199. Não corre igualmente a prescrição:	266
199.1 – Termo inicial do prazo prescricional quando presente a cláusula <i>quota litis</i>	267
199.2 – Termo inicial do prazo prescricional no caso de vencimento antecipado da dívida	267
199.3 – Termo inicial da prescrição da pretensão reparatória decorrente de revogação de liminar anteriormente concedida	268
Tese 5 da edição nº 6 da jurisprudência em teses do STJ.....	268
Tese 4 da edição nº 10 da jurisprudência em teses do STJ.....	268
Tese 5 da edição nº 10 da jurisprudência em teses do STJ.....	268
Tese 6 da edição nº 10 da jurisprudência em teses do STJ.....	268
Tese 8 da edição nº 116 da jurisprudência em teses do STJ.....	268
Súmula 229 do STJ – Precedente vinculante.....	268
Súmula 278 do STJ – Precedente vinculante.....	269
Súmula 573 do STJ – Precedente vinculante.....	269
Art. 200. Quando a ação se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, não correrá a prescrição antes da respectiva sentença definitiva.	269
200.1 – Pretensão de dano moral, ação penal e prescrição.....	269
200.2 – Necessidade de existência de ação penal em curso ou inquérito policial para que não corra o prazo prescricional	269
200.3 – Aplicabilidade do art.200 independentemente do resultado na seara penal.....	270

200.4 – Aplicação do art.200 em relação ao terceiro responsável	270
200.5 – Aplicação da <i>actio nata</i> , em seu viés subjetivo, quando o trânsito em julgado da ação penal for certificado antes da publicação do último acórdão	270
Art. 201. Suspensa a prescrição em favor de um dos credores solidários, só aproveitam os outros se a obrigação for indivisível.....	271

Seção III

Das Causas que Interrompem a Prescrição

Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:	271
202.1 – Não interrupção do prazo prescricional pela citação quando a demanda é direcionada para parte ilegítima	271
Enunciado 417 da V Jornada de Direito Civil	272
202.2 – Interrupção da prescrição apenas na data em que houve emenda da inicial.....	272
202.3 – Retroação da interrupção à data do ajuizamento da ação quando a determinação de emenda da inicial se refere apenas à retificação do valor da causa	272
202.4 – Possibilidade de interrupção do prazo prescricional apenas uma vez.....	273
202.5 – Interrupção do prazo prescricional pelo ajuizamento de ação de busca e apreensão	273
202.6 – Desnecessidade de que o ato de reconhecimento do direito pelo devedor seja dirigido ao credor para que ocorra a interrupção.....	273
202.7 – Irrelevância da notificação extrajudicial para a interrupção do prazo prescricional	273
202.8 – Interrupção do prazo prescricional por protesto judicial e termo inicial do recomeço do prazo	274
202.9 – Interrupção do prazo prescricional pela defesa do credor em ação impugnativa movida pelo devedor	274
Enunciado 416 da V Jornada de Direito Civil	274
202.10 – O mero pedido do devedor de prazo para análise não importa em reconhecimento da dívida e, portanto, não interrompe a prescrição	275
Tese 08 da edição 98 da jurisprudência em teses do STJ	275
Súmula 106 do STJ – Precedente vinculante	275
Súmula 153 do STF	275
Súmula 154 do STF	275
Art. 203. A prescrição pode ser interrompida por qualquer interessado.....	275
Art. 204. A interrupção da prescrição por um credor não aproveita aos outros; semelhantemente, a interrupção operada contra o co-devedor, ou seu herdeiro, não prejudica aos demais coobrigados.	275
204.1 – Efeitos e interpretação da interrupção da prescrição contra o fiador	276

Seção IV

Dos Prazos da Prescrição

Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor... 276	276
205.1 – Prazo para obtenção de indenização por defeitos da obra	276
Súmula 194 do STJ – Precedente vinculante	276

Súmula 445 do STF.....	277
205.2 – Prazo prescricional da pretensão de restituição de valores de benefícios previdenciários complementares recebidos por força de decisão liminar posteriormente revogada.....	277
205.3 – Prazo prescricional da pretensão de restituição de valores despendidos com tratamento médico realizado por força de decisão liminar posteriormente revogada.....	277
205.4 – Aplicabilidade do prazo decenal aos casos de responsabilidade contratual, se não previsto outro prazo.....	277
Enunciado 419 da V Jornada de Direito Civil.....	278
205.5 – Prazo prescricional da pretensão do segurado em face da seguradora no caso de descumprimento de contrato individual de seguro de vida dotal com cláusula de sobrevivência.....	278
205.6 – Prazo decenal para a pretensão de cobrança de valores indevidamente exigidos em relação à serviços de TV por assinatura.....	279
205.7 – Prazo decenal para a pretensão de cobrança de valores indevidamente exigidos em relação à serviços de telefonia.....	279
205.8 – Prazo prescricional da pretensão de cobrança de serviço de conserto de veículo por mecânico.....	279
205.9 – Prazo prescricional da pretensão de cobrança de honorários advocatícios de um patrono em face de outro.....	279
205.10 – Prazo da pretensão de petição de herança e seu termo inicial – Precedente vinculante (recurso repetitivo).....	280
Tese 6 da edição nº 241 da jurisprudência em teses do STJ.....	280
Tese 9 da edição nº 241 da jurisprudência em teses do STJ.....	280
Súmula 149 do STF.....	280
205.11 – Prazo das ações de nulidade e redução de doação inoficiosa e seu termo inicial.....	280
Tese 6 da edição nº 247 da jurisprudência em teses do STJ.....	280
Tese 8 da edição nº 247 da jurisprudência em teses do STJ.....	280
205.12 – Prazo decenal da pretensão de restituição dos valores pagos a título de comissão de corretagem – Precedente vinculante.....	281
Tese 2 da edição 77 da jurisprudência em teses do STJ.....	281
Tese 7 da edição 98 da jurisprudência em teses do STJ.....	281
Tese 4 da edição 110 da jurisprudência em teses do STJ.....	281
Tese 5 da edição nº 269 da jurisprudência em teses do STJ.....	281
Súmula 412 do STJ – Precedente vinculante.....	281
Art. 206. Prescreve:	282
206.1 – Imprescritibilidade da pretensão de reparação de danos oriundos de tortura e outros atos praticados durante a ditadura militar.....	283
Súmula 647 do STJ – Precedente vinculante.....	283
Tese 3 da edição nº 61 da jurisprudência em teses do STJ.....	283
Tese 2 da edição nº 137 da jurisprudência em teses do STJ.....	283
Enunciado 50 da I Jornada de Direito Civil.....	283
Enunciado 299 da IV Jornada de Direito Civil.....	284
206, §1º.1 – Inaplicabilidade da prescrição anual no caso de extinção parcial do vínculo societário.....	284
206, §1º.2 – Prazo prescricional da pretensão dos auxiliares da justiça para recebimento de remuneração e termo inicial.....	284
206, §1º.3 – O prazo prescricional para cobrança de honorários periciais é de 01 ano.....	284
206, §1º.4 – O prazo prescricional para cobrança de honorários periciais em face da parte beneficiária da gratuidade de justiça é de 05 anos.....	284
206, §1º.5 – O prazo prescricional para cobrança de honorários periciais em face da Fazenda Pública é de 05 anos.....	285
206, §1º.6 – Inaplicabilidade da prescrição anual à Fazenda Pública.....	285

206, §1º.7 – Abrangência do art.206, §1º, II, b, do CC – Precedente vinculante (incidente de assunção de competência)	285
Tese 4 da edição 98 da jurisprudência em teses do STJ	286
Súmula 101 do STJ – Precedente vinculante	286
Tese 5 da edição 98 da jurisprudência em teses do STJ	286
Tese 6 da edição 98 da jurisprudência em teses do STJ	286
206, §1º.8 – O prazo anual não é aplicável para as pretensões em face de planos de saúde ou seguradoras de assistência à saúde.....	286
206, §1º.9 – Pretensão de seguradora em face da seguradora-líder no consórcio DPVAT: inaplicabilidade do prazo anual.....	287
206, §1º.10 – Aplicação do prazo anual à pretensão do segurado em face da seguradora nos contratos de mútuo do SFH	287
Tese 13 da edição 92 da jurisprudência em teses do STJ	287
206, §1º.11 – Aplicação da prescrição anual para a pretensão do segurador em face do ressegurador.....	287
206, §1º.12 – Termo inicial do prazo prescricional da pretensão do segurado em face da seguradora	287
Tese 1 da edição nº 230 da jurisprudência em teses do STJ	288
206, §1º.13 – Termo inicial do prazo prescricional da pretensão do seguro em face da seguradora nos casos de invalidez	288
Súmula 278 do STJ.....	288
206, §1º.14 – Termo inicial do prazo prescricional da pretensão de regresso do segurado em face da seguradora	288
206, §1º.15 – Inaplicabilidade do prazo prescricional anual em relação ao terceiro beneficiário do seguro.....	290
206, §1º.16 – Prazo prescricional da pretensão de regresso da seguradora sub-rogada	290
Tese 10 da edição nº 232 da jurisprudência em teses do STJ	290
206, §1º.17 – Prazo prescricional para declaração de abusividade de cláusula do contrato de seguro de vida e termo inicial.....	290
206, §1º.18 – Pretensão de declaração de nulidade de cláusula em contrato de seguro de vida	290
206, §1º.19 – Incide o prazo anual para as pretensões relativas ao contrato de transporte terrestre de cargas	291
206, §1º.20 – Prazo prescricional da pretensão do importador em relação ao transporte marítimo.....	291
Súmula 151 do STF.....	291
206, §2º.1 – Prazo da pretensão indenizatória por erro no preenchimento de documentos de transporte internacional aéreo.....	291
206, §3º.1 – Prazo aplicável para o ressarcimento das benfeitorias realizadas no imóvel	292
206, §3º.2 – Prazo aplicável para o ressarcimento das acessões realizadas no imóvel.....	292
206, §3º.3 – Prazo prescricional e seu termo inicial no caso de alegação de ilícito concorrencial não comprovado pelo CADE.....	292
206, §3º.4 – Prazo prescricional da repetição de indébito de contrato de cédula de crédito rural e seu termo inicial	293
206, §3º.5 – Prazo prescricional da pretensão de ressarcimento de verbas oriundas de previdência complementar e apropriadas por terceiro	293
206, §3º.6 – Prazo prescricional da cobrança dos valores relativos ao DPVAT	293
Tese 1 da edição nº 6 da jurisprudência em teses do STJ.....	293
Súmula 405 do STJ – Precedente vinculante.....	294
Tese 2 da edição nº 6 da jurisprudência em teses do STJ.....	294
Tese 3 da edição 6 da jurisprudência em teses do STJ.....	294
Tese 4 da edição 6 da jurisprudência em teses do STJ.....	294
206, §3º.7 – Prazo prescricional trienal para a pretensão de cobrança decorrente da nulidade de cláusula de reajuste em contrato de plano ou assistência à saúde	294

206, §3º.8 – Inaplicabilidade do prazo trienal às pretensões em face da Fazenda Pública	294
Tese 22 da edição 53 da jurisprudência em teses do STJ	295
Tese 17 da edição nº 59 da jurisprudência em teses do STJ.....	295
Tese 18 da edição nº 59 da jurisprudência em teses do STJ.....	295
Tese 7 da edição nº 110 da jurisprudência em teses do STJ.....	295
Tese 4 da edição nº 269 da jurisprudência em teses do STJ	295
Enunciado 420 da V Jornada de Direito Civil.....	295
Enunciado 580 da VII Jornada de Direito Civil	295
206, §5º.1 – Prazo para cobrança de honorários por assistente técnico	295
206, §5º.2 – O prazo prescricional para cobrança de honorários periciais em face da parte beneficiária da gratuidade de justiça é de 05 anos.....	296
206, §5º.3 – O prazo prescricional para cobrança de honorários periciais em face da Fazenda Pública é de 05 anos	296
206, §5º.4 – Pretensão de cobrança de dívida de sociedade empresária relativa à plano de saúde, quando o crédito está materializado em boleto bancário	296
206, §5º.5 – Prazo prescricional da pretensão da vítima em face de concessionária de serviço público	296
206, §5º.6 – Prazo quinquenal para cobrança de anuidades pela OAB	297
206, §5º.7 – Prazo prescricional da pretensão de reparação em razão da política estatal de separação compulsória dos portadores de hanseníase – Precedente vinculante (controle concentrado de constitucionalidade)	297
206, §5º.8 – Prazo prescricional para a cobrança de cotas condominiais	297
Tese 7 da edição 68 da jurisprudência em teses do STJ	297
206, §5º.9 – Prazo prescricional para a cobrança do crédito decorrente de contrato de contragarantia	297
206, §5º.10 – Inaplicabilidade do prazo quinquenal para a cobrança de mútuo verbal	298
Súmula 39 do STJ – Precedente vinculante.....	298
Súmula 547 do STJ – Precedente vinculante.....	299

Art. 206-A. A prescrição intercorrente observará o mesmo prazo de prescrição da pretensão, observadas as causas de impedimento, de suspensão e de interrupção da prescrição previstas neste Código e observado o disposto no art. 921 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)	299
206-A.1 – Termo inicial do prazo de prescrição intercorrente na execução judicial regida pelo CPC/73 – Precedente vinculante (incidente de assunção de competência)	299
206-A.2 – Diligências infrutíferas do credor não interrompem o prazo de prescrição intercorrente	300
206-A.3 – Inexistência de prescrição intercorrente durante o prazo de habilitação dos sucessores da parte ao tempo do CPC/73	300
206-A.4 – A prescrição intercorrente da execução coletiva movida pelo sindicato não afeta a execução individual.....	300
206-A.5 – A prescrição intercorrente não corre durante o prazo de julgamento do recurso, ainda que ausente o efeito suspensivo.....	300
206-A.6 – Finalidade do contraditório antes do reconhecimento da prescrição intercorrente	300
206-A.7 – A suspensão do processo em razão da instauração de incidente de falsidade não dá início à prescrição intercorrente.....	301
206-A.8 – Ao tempo do CPC/73, a suspensão do processo por ausência de bens penhoráveis impedia a contagem do prazo de prescrição intercorrente.....	301
Súmula 150 do STF	301
Súmula 314 do STJ – Precedente vinculante	301

CAPÍTULO II

Da Decadência

Art. 207. Salvo disposição legal em contrário, não se aplicam à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição.....	301
207.2 – A suspensão dos prazos processuais durante a pandemia não influi na contagem do prazo para a ação rescisória	302
207.3 – O reconhecimento do direito não gera a interrupção da decadência	302
Súmula 106 do STJ - Precedente vinculante	302
Art. 208. Aplica-se à decadência o disposto nos arts. 195 e 198, inciso I.....	302
208.1 – A decadência não flui contra os absolutamente incapazes.....	302
208.2 – A causa de impedimento da decadência em face do absolutamente incapaz não aproveita a terceiros	303
208.3 – Aplicabilidade da regra de transição do art.2.028 do CC aos prazos decadenciais	303
208.4 – Harmonização entre a regra do art.208 e o art.2.028 do CC.....	303
208.5 – Aplicabilidade da regra do art.208 aos casos de ação rescisória.....	303
Art. 209. É nula a renúncia à decadência fixada em lei.....	303
209.1 – Impossibilidade de renúncia à decadência, mesmo para entes públicos	303
Art. 210. Deve o juiz, de ofício, conhecer da decadência, quando estabelecida por lei.....	304
210.1 – Possibilidade de apreciação da decadência de ofício e a qualquer tempo nas instâncias ordinárias	304
210.2 – Prevalência da preclusão consumativa, se existente decisão anterior que rejeita a decadência	304
210.3 – Necessidade de prequestionamento para conhecimento da decadência em sede de recurso especial ou extraordinário	304
210.4 – Possibilidade de conhecimento de ofício da decadência em recurso ordinário	305
210.5 – Possibilidade de conhecimento da decadência em sede de exceção de pré-executividade	305
210.6 – Impossibilidade de conhecimento da decadência em sede de reclamação para preservação da competência.....	305
Art. 211. Se a decadência for convencional, a parte a quem aproveita pode alegá-la em qualquer grau de jurisdição, mas o juiz não pode suprir a alegação.	305
211.1 – Validade da cláusula que impõe prazo decadencial convencional em contrato de consumo	305

TÍTULO V

DA PROVA

Art. 212. Salvo o negócio a que se impõe forma especial, o fato jurídico pode ser provado mediante:.....	306
Enunciado 157 da III Jornada de Direito Civil	306
Enunciado 297 da IV Jornada de Direito Civil.....	306
Art. 213. Não tem eficácia a confissão se provém de quem não é capaz de dispor do direito a que se referem os fatos confessados.	306

Art. 214. A confissão é irrevogável, mas pode ser anulada se decorreu de erro de fato ou de coação.....	306
Art. 215. A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena.....	306
215.1 – Consequências da presunção de veracidade da escritura pública	307
215.2 – Desnecessidade da assinatura de testemunhas para a validade do negócio jurídico	307
215.3 – Irrelevância do momento de colheita da assinatura a rogo	307
215.4 – Presunção relativa de veracidade dos fatos declarados pelas partes na escritura pública....	308
Enunciado 158 da III Jornada de Direito Civil.....	308
Art. 216. Farão a mesma prova que os originais as certidões textuais de qualquer peça judicial, do protocolo das audiências, ou de outro qualquer livro a cargo do escrivão, sendo extraídas por ele, ou sob a sua vigilância, e por ele subscritas, assim como os traslados de autos, quando por outro escrivão concertados.....	308
216.1 – Presunção relativa de veracidade da escritura pública.....	308
Art. 217. Terão a mesma força probante os traslados e as certidões, extraídos por tabelião ou oficial de registro, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas.....	309
Art. 218. Os traslados e as certidões considerar-se-ão instrumentos públicos, se os originais se houverem produzido em juízo como prova de algum ato.	309
Art. 219. As declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiras em relação aos signatários.....	309
219.1 – Diferença entre declarações enunciativas e dispositivas	309
Art. 220. A anuência ou a autorização de outrem, necessária à validade de um ato, provar-se-á do mesmo modo que este, e constará, sempre que se possa, do próprio instrumento.	309
Art. 221. O instrumento particular, feito e assinado, ou somente assinado por quem esteja na livre disposição e administração de seus bens, prova as obrigações convencionais de qualquer valor; mas os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam, a respeito de terceiros, antes de registrado no registro público.	310
Art. 222. O telegrama, quando lhe for contestada a autenticidade, faz prova mediante conferência com o original assinado.....	310
Art. 223. A cópia fotográfica de documento, conferida por tabelião de notas, valerá como prova de declaração da vontade, mas, impugnada sua autenticidade, deverá ser exibido o original.	310
Art. 224. Os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português para ter efeitos legais no País.....	310
224.1 – Possibilidade de dispensa da tradução se não houver prejuízo	310

Art. 225. As reproduções fotográficas, cinematográficas, os registros fonográficos e, em geral, quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena destes, se a parte, contra quem forem exibidos, não lhes impugnar a exatidão.....	311
225.1 – Ampliação do conceito de documento	311
Enunciado 298 da IV Jornada de Direito Civil	311
Art. 226. Os livros e fichas dos empresários e sociedades provam contra as pessoas a que pertencem, e, em seu favor, quando, escriturados sem vício extrínseco ou intrínseco, forem confirmados por outros subsídios.....	311
Art. 227. Salvo os casos expressos, a prova exclusivamente testemunhal só se admite nos negócios jurídicos cujo valor não ultrapasse o décuplo do maior salário mínimo vigente no País ao tempo em que foram celebrados. (Revogado pela Lei n° 13.105, de 2015)	311
Art. 228. Não podem ser admitidos como testemunhas:.....	311
228.1 – A namorada pode ser admitida como testemunha	312
Art. 229. (Revogado pela Lei n° 13.105, de 2015) (Vigência).....	312
Art. 230. (Revogado pela Lei n° 13.105, de 2015) (Vigência).....	312
Art. 231. Aquele que se nega a submeter-se a exame médico necessário não poderá aproveitar-se de sua recusa.....	312
Art. 232. A recusa à perícia médica ordenada pelo juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame.....	312
232.1 – Possibilidade de relativização da coisa julgada no caso de investigação de paternidade julgada improcedente em época que não era possível a realização do exame de DNA – Precedente vinculante (repercussão geral).....	312
232.2 – Presunção relativa de paternidade no caso de recusa de submissão do suposto pai à realização de exame de DNA	313
Súmula 301 do STJ – Precedente vinculante	313
232.3 – Inaplicabilidade da presunção de paternidade quando o réu se recusa fazer um segundo exame de DNA	313
232.4 – A presunção do vínculo de paternidade no caso de recusa de realização do exame de DNA se aplica aos sucessores e parentes do falecido.....	313
232.5 – Impossibilidade de, em regra, relativizar a coisa julgada se o suposto pai se recusou a realizar o exame de DNA na ação de investigação de paternidade.....	314
232.6 – Possibilidade de, excepcionalmente, relativizar a coisa julgada que reconheceu a paternidade em homenagem à verdade real	314
232.7 – O réu deve ser intimado pessoalmente para comparecer ao exame de DNA, não sendo suficiente a intimação de seu patrono por publicação no diário oficial	314
232.8 – O juiz não está obrigado a converter o julgamento em diligência para realização de exame de DNA se o réu da investigação de paternidade se negou a comparecer à perícia anteriormente designada	315

232.9 – Impossibilidade de determinar a condução coercitiva do réu para realização de exame de DNA	315
232.10 – Possibilidade de determinação a exumação do cadáver para que seja realizado o exame de DNA	315